



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 003/2017

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 002/2017, dispendo sobre reposição dos salários do quadro de servidores municipais, a partir de 1º de março de 2017, extensivo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e aos aposentados e pensionistas.

O momento de dissídio coletivo das classes trabalhadoras tem se tornado um momento de repor perdas e buscar recuperar eventuais defasagens salariais.

Os servidores públicos municipais de Marechal Cândido Rondon, cuja data base é o mês de março, também vivem esse momento, onde se discutem perdas, reivindicam-se melhorias trabalhistas e melhores condições de trabalho para todos os servidores.

Nós, como responsáveis atuais pela administração dos recursos humanos, materiais e financeiros, na responsabilidade outorgada pela população rondonense, temos o compromisso e a responsabilidade de apresentarmos a reposição salarial aos servidores públicos de Marechal Cândido Rondon.

Para essa tomada de decisão, estamos levando em consideração diversos aspectos, onde destacamos:

- Os números de defasagem salarial apresentados pelo SINSEMAR – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Cândido Rondon;
- Considerando a média do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado dos últimos 12 meses, de janeiro/2016 à dezembro/2016, de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento).

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador PEDRO RAUBER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido  
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 0000201  
Data: 17/03/2017 Horário: 16:23



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 003/2017 / Fls.02)

A partir destas questões apresentadas, após efetuar diversas reuniões com nossa equipe técnica, nossos assessores e a diretoria do SINSEMAR, concluímos que:

- a) A reposição salarial possível para esse momento, será de 7,40% (sete vírgula quarenta por cento), sendo 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses e, mais 0,82% (zero vírgula oitenta e dois por cento) de recuperação real das perdas salariais em questão;
- b) Em relação aos servidores que mesmo após a concessão do reajuste, ficarão com seu salário base (vencimento) abaixo do salário mínimo nacional, será realizada equiparação à este independentemente dos adicionais por eles percebidos, a teor do que dispõe o Art. 7º, inciso VII, c/c Art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, por se tratar de direito social constitucionalmente garantido.

Consideramos ainda, que em razão de restrições legais que permitem a reposição proposta, está sendo concedido considerável valor sobre o Vale Alimentação para aumentar o ganho dos servidores, principalmente os de menor salário.

Vale ressaltar que os cargos eletivos e os Secretários Municipais não serão contemplados por esta Lei.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de março de 2017.

**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI nº 002/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017.**

## **ALTERA VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Ficam reajustados em **7,40% (sete vírgula quarenta por cento)**, os valores da remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, da Câmara Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a partir de 1º de março de 2017.

Parágrafo Único – Em relação aos servidores que, mesmo após a concessão do reajuste, ficarem com seu salário base (vencimento) abaixo do salário mínimo nacional, será realizada equiparação a este, independentemente dos adicionais por eles percebidos, a teor do que dispõe o Art. 7º, inciso VII, c/c Art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, por se tratar de direito social constitucionalmente garantido.

Art. 2º – Ficam reajustados no mesmo critério do artigo anterior, os proventos dos inativos e as pensões pagas pelo Município.

Art. 3º – A despesa com a execução da presente Lei correrá à conta de dotações próprias dos Orçamentos do Município e do SAAE.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de março de 2017.

**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

1. Ato da despesa:

Projeto de Lei n.º 02/2017

2. Objeto de despesa de caráter continuado:

Altera vencimentos e salários básicos do funcionalismo público municipal, e dá outras providências.

3. Estimativa de impacto orçamentário

QUADRO GERAL DE SERVIDORES EFETIVOS

Exercício	Cargos	Situação Atual X Situação Pretendida					Valor orçamento para despesas com pessoal em 2017	Diferença entre orçamento e proposto	Metodologia de Cálculo
		Valor vencimentos mensais / fevereiro 2017	Valor referente Jan e Fev/2017	Mar a Dez/2017 - com reajuste de 7,40%, inclusive sobre 13º salário e férias	Total para 2017	Total para 2018			
2017	Folha de pagamento mensal	3.803.921,81	7.174.128,49	46.165.155,87	53.339.284,36			Com base no valor gasto em fevereiro/2017 com o atual quadro de pessoal contratado, considerando-se salário sem reajuste nos meses de janeiro e fevereiro e reajuste de 7,40% a partir do mês de março. Exclui-se do valor da folha de pagamento o valor repassado a Consórcios Públicos, visto que já estão com valor reajustado para 2017.	
	Contribuições previdenciárias	906.191,13	1.732.143,16	10.997.716,79	12.729.859,95				
	Hora extra	221.003,91	444.792,11	2.682.147,65	3.126.939,76				
	Aposentados e pensionistas	177.735,22	355.470,44	2.157.030,18	2.512.500,62				
	<b>TOTAL</b>	<b>5.108.852,07</b>	<b>9.706.534,20</b>	<b>62.002.050,49</b>	<b>71.708.584,69</b>		<b>-4.038.065,31</b>		
Exercício	Cargos	Situação Atual X Situação Pretendida					Valor orçamento para despesas com pessoal em 2018	Diferença entre orçamento e proposto	Metodologia de Cálculo
		Valor vencimentos mensais / Dezembro 2017	Valor referente Jan e Fev/2018	Mar a Dez/2018 - com reajuste de aproximadamente 8% para o quadro geral (acresc. 13º e férias)	Total para 2018	Total para 2018			
2018	Folha de pagamento mensal	4.108.235,55	8.216.471,11	50.270.013,54	58.486.484,65			Com base no valor de dezembro/2017 com o atual quadro de pessoal contratado, considerando-se salário sem reajuste nos meses de janeiro e fevereiro, e considerando-se um provável reajuste de 8% a partir do mês de março em todas as despesas com pessoal.	
	Contribuições previdenciárias	978.686,42	1.957.372,84	11.975.598,51	13.932.971,36				
	Hora extra	238.684,22	477.368,45	2.920.635,62	3.398.004,07				
	Aposentados e pensionistas	191.954,04	383.908,08	2.348.826,39	2.732.734,46				
	<b>TOTAL</b>	<b>5.517.560,24</b>	<b>11.035.120,47</b>	<b>67.515.074,07</b>	<b>78.550.194,54</b>		<b>-3.256.187,46</b>		

Exercício	Situação Atual X Situação Pretendida						Metodologia de Cálculo	
	Cargos	Valor vencimentos mensais / Dezembro 2018	Valor referente Jan e Fev/2019	Mar a Dez/2019 - com reajuste de aproximadamente 8% para o quadro geral (acresc. 13º e férias)	Total para 2019	Valor orçado para despesas com pessoal em 2019		Diferença entre orçado e proposto
2019	Folha de pagamento mensal	4.436.894,40	8.873.788,80	54.291.614,63	63.165.403,42		Com base no valor de dezembro/2018 com o atual quadro de pessoal contratado, considerando-se salário sem reajuste nos meses de janeiro e fevereiro, e considerando-se um provável reajuste de 8% a partir do mês de março em todas as despesas com pessoal.	
	Contribuições previdenciárias	1.056.981,33	2.113.962,67	12.933.646,40	15.047.609,06			
	Hora extra	257.778,96	515.557,92	3.154.286,47	3.669.844,40	88.350.892,56		-3.516.682,46
	Aposentados e pensionistas	207.310,36	414.620,72	2.536.732,50	2.951.353,22			
	<b>TOTAL</b>	5.958.965,05	11.917.930,11	72.916.279,99	84.834.210,10			

**Impacto em 2017:**

**Impacto em 2018:**

**Impacto em 2019:**

-R\$ 4.038.065,31 Por ocasião da elaboração orçamentária da despesa para 2017, o reajuste já foi previsto, razão pela qual não há impacto orçamentário.

-R\$ 3.256.187,46 Por ocasião da elaboração orçamentária da despesa para 2017, o reajuste já foi previsto, razão pela qual não há impacto orçamentário.

-R\$ 3.516.682,46 Por ocasião da elaboração orçamentária da despesa para 2017, o reajuste já foi previsto, razão pela qual não há impacto orçamentário.

**4. Origem dos recursos:**

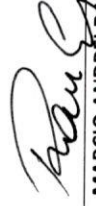
A origem dos recursos para o custeio da despesa de caráter continuado é proveniente do Tesouro Municipal.

**5. Declaração do Ordenador da Despesa**

Declaramos, na qualidade de ordenador de despesa do Poder Executivo, que o aumento de despesa que resultará da alteração do número de cargos comissionados tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº. 4.912, de 29 de dezembro de 2016, Lei Orçamentária do corrente exercício financeiro, e que o limite da despesa de pessoal, bem como a sua projeção ao longo dos 12 (doze) meses não ultrapassará o limite de alerta imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, art 16, inciso II, e que os efeitos financeiros não afetarão o equilíbrio da execução orçamentária, estando, portanto, em conformidade com a Programação Financeira e o

**6. Data e assinatura**

Marechal Cândido Rondon, 17 de março de 2017.



**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito

Elaborado por: Carla Simone Schumann Nogueira